



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

# BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2023

Mês: Abril

Nº XXII

---

**EDITAL nº 01/2023**

Dispõe sobre a regulamentação do primeiro processo unificado de escolha de Conselheiros Tutelares no Município de TAPEROÁ–PB para o mandato de 4 anos (**MANDATO 2024/2027**)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA-TAPEROÁ/PB**, no uso de suas atribuições legais, considerando:

O disposto nos **artigos 131 e 139 Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, com modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991; 12.010/2009 e 12.696/2012.**

O disposto nas **Leis Municipais nº 018/2013 e 322/2022**, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares do **Município de Taperoá-PB**.

O disposto na **RESOLUÇÃO Nº 152 DE 09 DE AGOSTO DE 2012** do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e o Adolescente – CONANDA que trata sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da **lei 12.696/12**, bem como na **RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022** que altera a Resolução nº 170/2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Considerando as deliberações da Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar vem **TORNAR PÚBLICO O EDITAL** para a abertura das inscrições para candidatos à função de conselheiro tutelar no Município Taperoá, Estado da Paraíba, para um mandato de **4 (quatro) anos**.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2023

Mês: Abril

Nº XXII

---

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O presente Edital dispõe sobre o processo de inscrição dos candidatos; da eleição através de sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de TAPEROÁ-PB a ser realizado em data unificada em todo território nacional, ou seja, **em 01 de Outubro de 2023 e posse em 10 de Janeiro de 2024 para um mandato de 4 (quatro) anos.**

Parágrafo único: O processo de escolha se refere a 05 (cinco) vagas de **Conselheiro Tutelar Titular** com convocação imediata, sendo considerados suplentes todos os candidatos aptos que participaram do pleito a partir do 6º mais votado e serão convocados sempre que necessário de acordo com as **Leis Municipais nº 018/2013 e 322/2022.**

## DAS INSCRIÇÕES

### I - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

**Art. 2º** - O período para a inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será de 10/04/2023 a 28/04/2023, com o preenchimento do formulário disponível na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de inteira responsabilidade do candidato.

§1º- Os formulários preenchidos e as cópias dos documentos deverão ser entregues, mediante protocolo, no período acima, no horário de 08:00 horas às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Rua Capitão Manoel Taigy, 146, Centro, Taperoá-PB.

§2º- A numeração do candidato será de acordo com a ordem de inscrição.

**Art.3º.** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2023**

**Mês: Abril**

**Nº XXII**

---

prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

**Art. 4º** - Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá possuir os requisitos abaixo em consonância com o Art. 21º da Lei Municipal nº 018/2013, art. 1º da Lei Municipal nº 322/2022 e Art. 133 do ECA e na falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados, haverá impedimento na inscrição do mesmo:

- I - Ter reconhecida idoneidade moral;
- II - Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no município no mínimo 01 (um)ano;
- IV - Escolaridade mínima de ensino médio;
- V - Estar no gozo dos direitos civis políticos;
- VI - Conhecimentos básicos de informática;
- VII - Ser aprovada em teste seletivo de conhecimento da Lei Federal 8069/90, sob a supervisão da comissão designada pelo CMDCA.

**Parágrafo Primeiro** - A prova de conhecimento da Lei Federal 8069/90, para fins de habilitação e avaliação dos candidatos ao processo de escolha que trata o inciso VII do artigo 4º deste edital, irá ocorrer na data de 03/07/2023, em local a ser definido pelo CMDCA / Comissão Especial Eleitoral, a prova escrita com a 28 (vinte e oito) questões fechadas valendo 07 pontos e na data do dia 04/07/2023 a entrevista valendo 03 (três) pontos, sendo explicado em edital próprio.

**Parágrafo Segundo**- Serão impedidos de se inscrever para servir no mesmo Conselho Tutelar, os conjugues, companheiros, mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, estendendo-se este impedimento ao conselheiro tutelar, em relação à autoridade judiciária, e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Taperoá-PB (Resolução 231/2023 CONANDA).

**Parágrafo Terceiro** - A candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (resolução nº 231/2022 – CONANDA).

**Art. 5º** - Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher o formulário disponível na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2023**

**Mês: Abril**

**Nº XXII**

---

do Adolescente, situada à Rua Capitão Manoel Taigy, 146, Centro, Taperoá-PB, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

- I- Cópia da cédula de identidade ou documento oficial com foto;
- II - Cópia do CPF;
- III- Duas fotos 3x4;
- IV- Certidão de quitação eleitoral;
- V- Comprovante de residência;
- VI- Cópia do diploma ou certificado de conclusão do ensino médio;
- VII- Certidão negativa de distribuição de feitos civis e criminais expedida pela justiça estadual, com validade à época da inscrição;
- VIII- Cópia do diploma, certificado, declaração, sobre Conhecimentos básicos de informática.

§1º- Serão aceitos como comprovante de residência: contas de água, luz, telefone fixo ou móvel emitidas em nome do candidato; correspondência ou documento expedido por órgão oficial das esferas Municipal, Estadual ou Federal; correspondência de instituição bancária Pública ou Privada; correspondência de administradora de todos os cartões de crédito, fatura de plano de saúde ou boletos de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência.

§2º- Em caso imóvel em nome de outrem, a comprovação de residência por um ano no município, correspondente ao que trata o inciso V, deverá ser apresentado por declaração do proprietário do imóvel ou contrato de aluguel. Fincando de responsabilidade do proprietário sobre todas as informações prestadas.

§3º- Os documentos, quando não prevista a apresentação no original, poderão ser apresentados em cópia, podendo, no entanto, ser solicitado a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos apresentado.

§4º Se os documentos apresentados não tiverem no prazo de validade declarada no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata o presente artigo.

**Art. 6º-** Encerrado o prazo para inscrição, o CMDCA/COMISSÃO ELEITORAL-TAPEROÁ/PB avaliará os requerimentos e documentação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO  
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

---

Ano: 2023

Mês: Abril

Nº XXII

---

apresentados pelos candidatos e fará entre os dias 02/05/2023 a 12/05/2023, sendo publicado no Diário Oficial do Município de lista nominada dos candidatos aptos e inaptos que preencheram os requisitos deste edital;

**Parágrafo primeiro:** Os candidatos desclassificados nesta etapa terão prazo de 29/05/2023 a 02/06/2023 para apresentar recurso, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Rua Capitão Manoel Taigy, 146, Centro, Taperoá-PB.

**Parágrafo segundo:** A análise da decisão de impugnações e recursos deferidos será publicada em Diário Oficial no período de 19/06/2023 a 23/06/2023.

**Parágrafo Terceiro:** Será enviada cópia da publicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, aos Juízes das Varas da Infância, da Juventude, à Coordenadoria das Promotorias da Infância e Juventude do Ministério Público e aos Conselheiros Tutelares. Tanto as autoridades referidas, como qualquer cidadão, poderão solicitar, fundamentadamente, a impugnação das candidaturas. Resolução 231/2022 do CONANDA.

**Art. 7º-** O teste sobre conhecimento sobre os direitos das crianças e adolescentes - ECA, bem como a entrevista, que trata o art. 4º, serão realizadas em 03 e 04/07/2023, em local a ser definido pelo CMDCA / Comissão Especial Eleitoral.

**Parágrafo primeiro:** A análise da decisão de impugnações e recursos deferidos e candidatos habilitados serão publicados em Diário Oficial no período 07/07/2023.

**Parágrafo segundo:** A comissão Especial do Processo de Escolha 2023 se reunirá com os candidatos aptos para firmar compromissos até o dia 18/07/2023.

**Art. 8º-** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2023

Mês: Abril

Nº XXII

---

## DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 9º-** Após a publicação do resultado da prova de aferição, o candidato terá até o dia 30/09/2023 para realização de campanha.

**Art. 10º-** O Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com previsão na resolução do CONANDA nº 231/2022.

**Parágrafo Único** – Toda propaganda será sob a responsabilidade de cada candidato, imputando-lhe responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**Art. 11º-** Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura, pichação e afixação de letreiros, outdoor, folders, cartazes ou panfletos em prédios públicos, nas vias públicas, muros, postes, monumentos e paredes de prédios públicos podendo para tanto o candidato perder o direito de concorrer no pleito eleitoral unificado.

**Art. 12º** - É permitida a propaganda mediante faixas, que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, mediante autorização escrita do proprietário, vendando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

**Art. 13º-** Será permitida a distribuição de panfletos ou “santinhos”, vedada a distribuição no interior de prédios públicos, os quais somente poderão ser distribuídos até três dias antes do pleito de votação.

**Art. 14º** - É vedado ao candidato favorecer o transporte de eleitores no dia da votação.

**Art. 15º** - No dia da eleição é proibido qualquer tipo de propaganda nas proximidades das zonas eleitorais, em atitude de “boca de urna”.

**Parágrafo Único** - Considerando-se ilícita no dia da eleição a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e broches ou qualquer outro tipo de propaganda que vincule o nome ao número do candidato.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO  
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

---

Ano: 2023

Mês: Abril

Nº XXII

---

**Art. 16º**– É vedado o uso de carro de som ou similar para propaganda e divulgação do nome e número do candidato.

**Art. 17º** - Fica expressamente proibido o uso da máquina administrativa pública para divulgar ou vincular propaganda do candidato, bem como qualquer tipo de troca de favores em prol do voto.

**Art. 18º** - É vedada a veiculação de propaganda dos candidatos nos canais de TV a Cabo, TV Aberta ou Rádios.

**Art. 19º** - No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la direta ou indiretamente, com o apoio de terceiros, à cassação de seu registro de candidatura, mediante procedimento a ser instaurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da remessa de peças ao Ministério Público para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

**Art. 20º** - Compete à Comissão Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**Parágrafo Único** - Os casos de conduta irregular de candidatos apurados durante o processo eletivo serão imediatamente comunicados ao Ministério Público para averiguação dos fatos, independente do procedimento investigativo da comissão organizadora.

**Art. 21º**- A decisão tanto da Comissão Organizadora quanto da averiguação realizada pelo Ministério Público, deverá ser publicada até 05 (cinco) dias antes da posse dos novos conselheiros.

**Art. 22º** - A realização do Processo de Votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Taperoá-PB acontecerá no dia **01 de outubro de 2023** pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário de 08:00 horas às 17:00 horas, nos postos de votação a serem divulgados posteriormente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2023**

**Mês: Abril**

**Nº XXII**

---

**Art. 23º** - Poderão votar todos os eleitores do município Taperoá-PB, quite com a justiça eleitoral, munidos de título de eleitor e documento oficial com foto.

**Art. 24º** - Nos locais de votação deverão estar presentes o Coordenador do Posto de Votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos, devidamente identificados.

**Art. 25º** - Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o Coordenador do Posto de Votação designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo;

**Art. 26º** - Cada mesa receptora será composta por um presidente e dois mesários. O Presidente da mesa receptora iniciará o processo de votação às 08:00 horas, com a abertura da Ata Circunstanciada e encerrará às 17:00 horas, sendo a urna lacrada com as rubricas dos membros da mesa e transportadas pelo Coordenador do Posto de Votação.

**Art. 27º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA/COMISSÃO ESPECIAL - TAPEROÁ-PB providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade, no dia da votação, do Coordenador do Posto de Votação.

§1º- Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral.

§1º- Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral.

**Art. 28º** - Será afixado, em cada um dos Postos de Votação, 01 (uma) relação, em ordem alfabética, com os nomes dos candidatos e seus respectivos números.

**Art. 29º** – Somente para a fiscalização de votação, cada candidato poderá credenciar, por posto de votação, 01 (um) fiscal e um suplente de votação. Para tal deve apresentar requerimento junto ao CMDCA-TAPEROÁ/PB, no prazo de até 04 (quatro) dias antes da eleição.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2023**

**Mês: Abril**

**Nº XXII**

---

§1º - Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade, que deverão apresentar-se ao Coordenador do Posto de Votação, no dia da eleição, munido de documento oficial com foto, para recebimento da sua credencial.

§2º - Os fiscais terão atuação exclusiva junto às mesas de recepção de votos do posto ao qual estarão credenciados. Vedada a atuação em outro posto de votação. O Suplente só poderá fiscalizar na ausência do Titular.

**Art. 30º** - Todos os candidatos são fiscais natos, podendo atuar junto em qualquer posto de votação, mediante apresentação de documento de identificação e credencial.

§1º - Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral.

§2º - Sempre que solicitados deverão apresentar ao Presidente da Mesa, ao Coordenador do Posto de votação ou a qualquer outra Autoridade Pública documento de identificação, juntamente com a credencial.

§3º - Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os Assistências de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.

**Art. 31º** - Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora deverá lacrar a urna, rubricando o lacre juntamente com os mesários.

**Art. 32º** - A Ata Circunstanciada deverá ser preenchida pelo presidente da mesa e assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

**Art. 33º** - Todo o material deverá ser entregue ao Coordenador do Posto de Votação, que repassará ao responsável pela recepção das urnas e apuração dos votos, devidamente credenciado e identificado pela Comissão Organizadora.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2023**

**Mês: Abril**

**Nº XXII**

---

§1º- O material será entregue no local onde será instalada a Central de Apuração, cujo endereço será designado e divulgado pelo CMDCA-TAPEROÁ/PB, até 48 horas antes do início do processo de eleição e apuração.

§2º- Todo o material da votação será conduzido em carros fornecidos pela Prefeitura, devidamente identificados. Nos veículos, além do motorista, deverá estar presente o Coordenador do posto de votação ou um Conselheiro Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e um Guarda Municipal ou agente designado pela segurança das urnas.

§3º- Não será permitida a locomoção, junto com o material de votação, de candidatos ou fiscais ou qualquer outra pessoa estranha ao procedimento da eleição.

## **DA APURAÇÃO**

**Art. 34º** - A apuração de votos será realizada em local determinado como Central de Apuração, tendo início da contagem de votos, imediatamente após a chegada e regular entrega do material da primeira urna, assim sucessivamente até o termino da contagem.

**Art. 35º** – O processo de apuração deverá ser acompanhado por representante do Ministério Público, pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelos candidatos e seus fiscais, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas pela Comissão Organizadora ou pelo presidente do CMDCA- TAPEROÁ/PB.

**Art. 36º** - Caberá ao Presidente do CMDCA/ COMISSÃO ESPECIAL - TAPEROÁ/PB, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da Mesa de Assistência Apuradora.

**Art. 37º** - Na hipótese de votação manual, serão abertas as cédulas oficiais, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

§1º- Nos casos de declaração dos votos em branco será posto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão “em branco”, além da rubrica do Presidente da mesa apuradora.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2023

Mês: Abril

Nº XXII

---

§2º - O mesmo procedimento será realizado nos casos de votos nulos.

**Art. 38º** - Após a totalização dos votos serão novamente colocados em envelopes e lacrados os votos e os mapas de totalização de cada urna eleitoral.

**Art. 39º** - Serão considerados eleitos como Conselheiros Tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e considerados suplentes os demais candidatos por ordem de votos recebidos.

§1º - Havendo empate de votos, considera-se eleito o candidato que possuir maior idade.

§2º - Os Conselheiros Tutelares titulares atuarão no Conselho Tutelar do Município de TAPEROÁ-PB conforme será definido pelo CMDCA e publicado em Diário Oficial.

§3º - Os Conselheiros Tutelares suplentes poderão ser convocados para exercer o mandato no Conselho Tutelar do município de TAPEROÁ-PB, quando houver vacância de titulares.

**Art. 40º** – Será publicado imediatamente o resultado final da votação, com os nomes dos candidatos eleitos titulares e suplentes para integrarem o Conselho Tutelar de TAPEROÁ-PB e o número de votos recebidos por cada um deles.

#### **DO CARGO E DA REMUNERAÇÃO:**

**Art. 41º** - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

**Parágrafo Primeiro**– O tempo de serviço que prestar como conselheiro tutelar será computado, para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**Parágrafo Segundo** – Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO  
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Abril

Nº XXII

**Parágrafo Terceiro** - A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40hs semanais, mais plantão	R\$ 1.953,00 (mil novecentos e cinquenta e três reais)

#### DA POSSE

**Art. 42º** - O candidato só poderá tomar posse mediante frequência integral na capacitação referida no artigo 51 do presente edital.

**Art. 43º** - O chefe do Poder Executivo dará posse aos conselheiros tutelares eleitos e devidamente capacitados, **em 10 de Janeiro de 2024** com data, local e horário a ser publicado no Diário Oficial Municipal e amplamente divulgado na mídia.

#### DO CURSO DE CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA

**Art. 44º**- Os candidatos eleitos serão convocados para um curso de capacitação a cerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar.

**Parágrafo Único**- Nos casos de Conselheiros Tutelares titulares, a capacitação incluirá estágio de uma semana, in loco, no Conselho Tutelar para qual foi eleito.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 45º** – Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2024 terão mandato de 04 anos, conforme disposições previstas no ECA. (redação do art. 6º da RESOLUÇÃO 231 DO CONANDA).

**Art. 46º**- A comissão eleitoral formada para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Taperoá-PB, para o mandato de 2023 –2024, se dissolverá 30 dias após o término do processo eleitoral, ou seja, trinta dias após a publicação do resultado final da votação.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO  
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

---

Ano: 2023

Mês: Abril

Nº XXII

---

**Art. 47º-** Os casos omissos surgidos durante todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares serão resolvidos pela comissão organizadora formada para este fim ou; se necessário, pela plenária do CMDCA / COMISSÃO ELEITORAL–TAPEROÁ/PB, sob a orientação e fiscalização do Ministério Público Estadual.

**Art. 48º-** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Taperoá-PB, 03 de abril de 2023

*Aquino Gutemberg Evaristo de Oliveira*  
Aquino Gutemberg Evaristo de Oliveira  
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COMISSÃO ELEITORAL  
TAPEROÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO  
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Abril

Nº XXII

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

PROCESSO UNIFICADO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE TAPEROÁ–PB 2023  
(MANDATO 2024/2027)

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ IDENTIDADE: \_\_\_\_\_

DOCUMENTOS EXIGIDOS:

- I - Cópia da cédula de identidade ou documento oficial com foto ( ) sim ( ) não
- II – Cópia do CPF ( ) sim ( ) não
- III - Duas fotos 3x4 ( ) sim ( ) não
- IV – Certidão de quitação eleitoral ( ) sim ( ) não
- V - Comprovante de residência ( ) sim ( ) não
- VI - Cópia do diploma ou certificado de conclusão do ensino médio ( ) sim ( ) não
- VII - Certidão negativa de distribuição de feitos civis e criminais expedida pela justiça estadual, com validade à época da inscrição ( ) sim ( ) não
- VIII – Cópia do diploma, certificado ou outros sobre conhecimentos básicos de informática ( ) sim ( ) não
- IX – Declaração de residência (modelo em anexo)

Foto 3x4

**OBS.:** Os documentos exigidos deverão ser apresentados através de cópias e originais para conferência.

Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_

Taperoá-PB, 03 de abril de 2023.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2023**

**Mês: Abril**

**Nº XXII**

---

**Obs:** Esta ficha de inscrição deverá ser entregue junto com os documentos nela descrita, junto a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral CT 2023, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrito no art. 2º deste Edital nº 01/2023.

---

**CANDIDATOS AO PROCESSO UNIFICADO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE TAPEROÁ–PB**  
**(MANDATO 2024/2027)**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_**

Comprovamos a inscrição do candidato \_\_\_\_\_ para eleição do Conselho Tutelar do Município de Taperoá devendo o mesmo passar por novas etapas para confirmação de sua candidatura.

Assinatura do Técnico responsável pelo recebimento da inscrição

\_\_\_\_\_

Taperoá-PB, 03 de abril de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO  
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Abril

Nº XXII

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

PROCESSO UNIFICADO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE TAPEROÁ–PB 2023  
(MANDATO 2024/2027)

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,

\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_,  
estado civil \_\_\_\_\_, possuindo o RG nº \_\_\_\_\_, CPF n.º  
\_\_\_\_\_. DECLARO residir e ser domiciliado no endereço  
\_\_\_\_\_, cidade de Taperoá, Estado da Paraíba,  
a mais de 01 (um) ano, elaborando o presente documento com a finalidade de **(escreva  
a finalidade da declaração)**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Com base na lei 7.115/83, a presente declaração servirá como comprovação de residência.

**DECLARO** que todas as informações trazidas neste documento são verdadeiras, estando ciente de todas as consequências que podem acontecer por informar dados falsos, inclusive às consequências que tal ato ocasionaria no âmbito penal.

Taperoá-PB, 03 de abril de 2023

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante - candidato)

CPF n.º: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do proprietário do imóvel)

CPF n.º: \_\_\_\_\_